



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 118/2022 GP CM

São Pedro da Aldeia, 19 de julho de 2022.

Exmo. Sr.

Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 1143/2022 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 062/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 062/2022**, promovido pelo **Vereador Cristianey de Souza**, que “**Dispõe sobre a instituição da SEMANA DO SAL no Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências**”, aprovado em sessão realizada no dia 21 de junho do vigente ano.

O presente Autógrafo do Projeto de Lei tem por objetivo valorizar a cultura e a história da cidade, através de procedimentos informativos, educativos, organizativos e palestras, na semana que antecede a data do aniversário da cidade.

Conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, “**competete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.**” Da mesma forma prevê o art. 15, I da Lei Orgânica deste Município.

Verifica-se, também, estar adequada a iniciativa para deflagração do processo legislativo, não sendo matéria de iniciativa privativa do chefe do executivo, como as previstas no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e não há, desta maneira, óbice formal a sua aprovação, na forma do que prevê o artigo 50 do referido diploma legal.

Como se observa, não há qualquer óbice à proposta, no aspecto formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

No entanto, no que tange ao mérito da propositura, há de se asseverar que os atrativos previstos no art. 2º do autógrafo, além de não especificar a quem competirão os procedimentos, está evidenciado que se tratam de eventos que requerem dispêndio financeiro sem a indicação do recurso para atendimento da demanda, na forma do artigo 131 da Lei Orgânica Municipal

“Art. 131 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.”

Assevera-se que eventos conforme especificados, como por exemplo, passeio de barco, se promovido pelo poder público, dependerá de contratação e decreto, do devido processo licitatório. O mesmo se aplica a visitas a casa da flor e passeio a Serra de Sapiatiba, para os quais deverá ser disponibilizado transporte.

Pelas razões aqui apresentadas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR PARCIALMETE o Autógrafo do Projeto de Lei nº 062/2022, no que tange os incisos 1, II e III do artigo 2º.**

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL

Carlos Fábio da Silva

=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 19 de Julho de 2022, 16:4h

Adriana Santos da S. Silveira
Matr. 228/COM

/AML